



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 284/2023

De iniciativa do Vereador Coronel Silvane Givisiez, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que **dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre os critérios, disponibilidade de vagas e documentos necessários para o acesso à gratuidade no transporte público intermunicipal e interestadual, nos locais de vendas de passagens no âmbito do município de Ipatinga/MG.**

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 284/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre os critérios, disponibilidade de vagas, e documentos necessários para o acesso à gratuidade no transporte público intermunicipal e interestadual, nos locais de vendas de passagens no âmbito do município de Ipatinga/MG”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade das empresas concessionárias de transporte intermunicipal e interestadual, afixação de cartazes em locais visíveis, informando sobre os critérios, vagas e documentos necessários para o acesso à gratuidade ou desconto de 50% quando for o caso, conforme preconizados na Lei Federal n.º 10.741/2003, Lei n.º 21.121/14 e Decreto n.º 46.434/14.

Art. 2º Os informativos deverão ser afixados nos guichês das empresas concessionárias de transportes rodoviários e ferroviários no âmbito do município de Ipatinga.

Art. 3º Os informativos deverão apresentar os critérios de forma clara, objetiva e simples, listando detalhadamente os documentos necessários para aquisição de passagens gratuitas ou com desconto de 50%, quando for o caso.

Parágrafo único: Caso a pessoa idosa apresente dificuldade de leitura ou necessitar de algum esclarecimento, a informação deverá ser comunicada pelo atendente da empresa concessionária de transporte, usando linguagem acessível e de maneira cortes.



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR